EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) POR CLASSIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Portarias nº 098/2023 e nº 103/2023 do CIS-URG OESTE e demais normas aplicáveis.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z", MEDIANTE APLICAÇÃO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS MÁXIMOS APLICÁVEIS ÀS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, SEGUNDO A CMED/ANVISA, CONTEMPLANDO MEDICAMENTOS SIMILARES, GENÉRICOS, ÉTICOS, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, EM SUAS DIVERSAS APRESENTAÇÕES E CONCENTRAÇÕES, EXCETO DA CLASSE TERAPEUTICA B1D – FIBRINOLÍTICOS (ALTEPLASE E TENECTEPLASE), DESTINADOS AO CIS-URG OESTE/SAMU 192, À UPA JOSÉ BELCHIOR – CAMPO BELO/MG E À UPA 24 HORAS PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS – DIVINÓPOLIS/MG."

NÃO CONTEMPLA OS MEDICAMENTOS TIPO NOVO DA CLASSE TERAPEUTICA B1D – FIBRINOLÍTICOS (ALTEPLASE E TENECTEPLASE).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11 DE NOVEMBRO DE 2026 às 09h.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11 DE NOVEMBRO DE 2026 às 09h00m.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:
PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <www.licitardigital.com.br>
INÍCIO DA SESSÃO: a partir de 09h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
PREGOEIRO: JÚLIO TAKASHI YAMACUTI - Nomeado pela Portaria nº. 077/2026, de 01 de outubro de 2026.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ESCLARECIMENTOS: <www.licitardigital.com.br>, telefones: (37) 3690 3239 ou e-mail: licitacao@cisurg.oeste.mg.gov.br>
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08h00min. às 11h00min e das 13h30min às 16h00 de segunda a sexta.

INTRODUÇÃO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico <www.licitardigital.com.br>, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, especialmente no ANEXO I – Termo de Referência.

1.2. A presente licitação observará, além da Lei Federal nº 14.133/2021, das Portarias nº 098/2023 e nº 103/2023 do CIS-URG OESTE e das demais normas aplicáveis às contratações públicas, a legislação sanitária vigente aplicável aos medicamentos, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, e suas alterações, especialmente a RDC nº 653, de 24 de março de 2022, sem prejuízo das demais normas sanitárias aplicáveis aos medicamentos, à atividade desenvolvida pela licitante e às condições de armazenamento, distribuição, transporte, fornecimento e entrega dos produtos objeto da contratação, naquilo que couber e for pertinente ao objeto.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo **PREGOEIRO JÚLIO TAKASHI YAMACUTI**, DESIGNADO PELA P**ORTARIA Nº. 014/2025 DO CIS-URG OESTE,** com o apoio da equipe formalmente designada, observadas as disposições da legislação aplicável, deste Edital e de seus anexos.

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico do CIS-URG OESTE, por meio do endereço <www.cisurg.oeste.mg.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, por meio do endereço <www.licitardigital.com.br>, bem como mediante solicitação pelo e-mail licitacao@cisurg.oeste.mg.gov.br.

1.5. Eventuais alterações deste Edital, incluindo erratas, adendos, esclarecimentos, suspensões ou demais comunicações relativas ao certame, serão divulgadas nos meios oficiais de publicação e disponibilizadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço <www.licitardigital.com.br>, bem como no sítio eletrônico do CIS-URG OESTE, <www.cisurg.oeste.mg.gov.br>, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.6. É de responsabilidade dos interessados e dos licitantes acompanhar as publicações, comunicações, alterações e demais informações relativas ao certame nos meios oficiais indicados neste Edital, não cabendo à Administração responsabilidade por eventual desconhecimento decorrente da falta de acompanhamento das informações disponibilizadas nos respectivos canais oficiais.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE “A” A “Z”, MEDIANTE APLICAÇÃO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS MÁXIMOS APLICÁVEIS ÀS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, SEGUNDO A CMED/ANVISA, CONTEMPLANDO MEDICAMENTOS SIMILARES, GENÉRICOS, ÉTICOS, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, EM SUAS DIVERSAS APRESENTAÇÕES E CONCENTRAÇÕES, EXCETO DA CLASSE TERAPEUTICA B1D – FIBRINOLÍTICOS (ALTEPLASE E TENECTEPLASE), DESTINADOS AO CIS-URG OESTE/SAMU 192, À UPA JOSÉ BELCHIOR – CAMPO BELO/MG E À UPA 24 HORAS PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS – DIVINÓPOLIS/MG.

2.2. Para fins de disputa e julgamento, o objeto será dividido nas seguintes cinco classificações:

Classificação	Descrição	Percentual de desconto
1	Medicamentos Similares	____ %
2	Medicamentos Genéricos	____ %
3	Medicamentos Éticos	____ %

Classificação	Descrição	Percentual de desconto
4	Medicamentos Biológicos	_____ %
5	Medicamentos Específicos	_____ %

2.3. Cada classificação constitui unidade autônoma de julgamento. O licitante poderá apresentar proposta para uma, várias ou todas as classificações e poderá ser adjudicatário de mais de uma classificação, desde que atenda integralmente às exigências do Edital e obtenha o maior percentual de desconto em cada classificação.

2.4. A relação de medicamentos, quantitativos estimados, locais de entrega, especificações e demais condições de fornecimento consta do Termo de Referência e de seus apêndices, que integram este Edital.

2.5. O valor global estimado da contratação é de R$ 6.219.000,00 (seis milhões, duzentos e dezenove mil reais), para o período estimado de 12 (doze) meses, destinado à aquisição parcelada de medicamentos de “A” a “Z”, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços máximos aplicáveis às aquisições públicas, conforme CMED/ANVISA vigente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

2.6. A memória de cálculo, os quantitativos e os preços de referência utilizados no planejamento integram o Termo de Referência e seus apêndices. O valor estimado possui natureza referencial e não representa obrigação de aquisição integral.

2.7. Os valores indicados no subitem anterior constituem estimativas máximas para fins de planejamento da contratação, não representando garantia de aquisição integral pela Administração, ficando as aquisições condicionadas às necessidades efetivamente verificadas pelas unidades demandantes, às requisições emitidas e à disponibilidade orçamentária.

2.8. Em razão da natureza variável da demanda e da adoção do modelo de fornecimento de medicamentos de “A” a “Z”, não será estabelecido preço unitário fixo para cada medicamento. O preço efetivamente devido em cada aquisição será calculado mediante aplicação do percentual de desconto adjudicado para a respectiva classificação sobre o preço máximo oficial aplicável ao medicamento na data da aquisição.

2.9. A relação de medicamentos utilizada no planejamento tem caráter estimativo e não restringe, por si só, o objeto aos itens nela relacionados. Somente poderão ser adquiridos medicamentos que estejam dentro do objeto, regularmente autorizados/regularizados perante a ANVISA, pertençam a uma das cinco classificações previstas neste Edital e possuam preço máximo oficial aplicável segundo a CMED/ANVISA.

2.10. O CIS-URG OESTE será o único órgão gerenciador e titular da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, sendo o Registro de Preços exclusivo do CIS-URG OESTE.

2.11. Os Municípios integrantes do CIS-URG OESTE serão considerados beneficiários indiretos da presente contratação, quando atendidos no âmbito das finalidades institucionais do Consórcio, sem que essa condição lhes confira titularidade da Ata, condição de órgão gerenciador ou participante, ou direito de contratar diretamente com as empresas detentoras.

2.12. As contratações e solicitações de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas exclusivamente pelo CIS-URG OESTE,

Praça Pedro Xisto Gontijo, n° 550 – Centro,
Divinópolis/MG – CEP: 35.500-049

inclusive quando os medicamentos forem destinados ao atendimento das necessidades de unidades ou serviços localizados nos Municípios consorciados.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderá participar do presente certame:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CIS-URG OESTE, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o CIS-URG OESTE, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <www.licitardigital.com.br>.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. Não será permitida a participação de pessoas físicas neste pregão.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital, exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no preâmbulo, observadas as regras e prazos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. A impugnação tempestiva não impedirá a participação do interessado no certame.

Praça Pedro Xisto Gontijo, n° 550 – Centro,
Divinópolis/MG – CEP: 35.500-049

4.4. As principais comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> exceção de comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, as quais serão feitas por divulgação no site oficial do CIS-URG OESTE.

4.4.1. As dúvidas relativas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas pela Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL – <www.licitardigital.com.br>, sendo que as respostas serão disponibilizadas na plataforma e/ou no site oficial do CIS-URG OESTE, link "licitações"), ficando acessíveis a todos os interessados;

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital <www.licitardigital.com.br>.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIS-URG OESTE, ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Praça Pedro Xisto Gontijo, n° 550 – Centro,
Divinópolis/MG – CEP: 35.500-049

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME
() Sim, EPP
() Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL – <www.licitardigital.com.br>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio

de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.1.1. O licitante deverá apresentar um percentual de desconto para cada uma das cinco classificações: Similares, Genéricos, Éticos, Biológicos e Específicos. O percentual ofertado será aplicado a todos os medicamentos enquadrados na respectiva classificação, conforme as regras deste Edital e do Termo de Referência.

7.1.2. Para fins de julgamento, os medicamentos serão agrupados nas seguintes classificações: A) Similares; B) Genéricos; C) Éticos; D) Biológicos; E) Específicos.

7.1.3. O percentual de desconto deverá ser expresso em porcentagem, admitindo-se até 2 (duas) casas decimais, salvo limitação diversa do sistema eletrônico.

7.1.4. O desconto adjudicado para cada classificação incidirá sobre o preço de referência oficial aplicável ao medicamento, considerando o Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF, conforme a hipótese legal e regulamentar vigente na data da aquisição.

7.1.5. Será vencedor, em cada classificação, o licitante que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, desde que atendidos todos os requisitos de aceitabilidade, habilitação, qualificação técnica e demais condições do Edital.

7.1.6. Os percentuais adjudicados serão registrados para cada classificação e permanecerão vinculados à respectiva classificação durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de alteração, revisão ou extinção.

7.1.7. O preço final de cada medicamento será calculado pela fórmula:

PREÇO FINAL = PREÇO DE REFERÊNCIA CMED/ANVISA × (1 – PERCENTUAL DE DESCONTO ÷ 100).

7.1.8. Exemplo: para preço de referência de R$ 100,00 e desconto adjudicado de 20%, o preço final será de R$ 80,00.

7.1.9. A proposta deverá identificar, quando solicitado, a marca, fabricante, apresentação e demais dados necessários à perfeita identificação do medicamento, sem prejuízo da possibilidade de fornecimento de marca diversa quando admitida e previamente aceita pela Administração.

7.1.10. No percentual de desconto ofertado estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, transporte, frete, seguro, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas diretas ou indiretas.

CLASSIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1 - Medicamentos Similares	_____ %
2 - Medicamentos Genéricos	_____ %
3 - Medicamentos Éticos	_____ %
4 - Medicamentos Biológicos	_____ %
5 - Medicamentos Específicos	_____ %

7.2. Os percentuais de desconto apresentados na proposta vinculam o licitante e, após a adjudicação e contratação, a Contratada, durante toda a vigência dos respectivos instrumentos, observadas as hipóteses legais de alteração.

7.3. Os percentuais de desconto ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe sendo permitido pleitear sua alteração posteriormente sob alegação de erro, omissão, desconhecimento ou qualquer outro pretexto.

7.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.5. Na hipótese de divergência entre a descrição constante deste Edital e aquela apresentada na plataforma eletrônica, prevalecerão as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

7.6. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes poderão encaminhar os documentos, nos termos deste Edital, juntamente com a Proposta, Documentação de Habilitação, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir:

8.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, para as sociedades empresárias, devidamente registrado e atualizado e, no caso de sociedade por ações, fazendo-se acompanhar dos documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Regularidade Fiscal E Trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);

8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais, à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

8.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.6. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3. Qualificação econômico-financeira

8.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

8.3.2. Comprovação da situação financeira da licitante desde que fique evidenciado, através dos demonstrativos ofertados, relativos ao balanço apresentado, o atendimento dos seguintes índices:

a - Liquidez Geral: [(AC+RLP): (PC + ELP)] maior ou igual a 1,0

b - Liquidez Corrente: AC: PC) maior ou igual a 1,0

c - Grau de Endividamento: (PC + ELP): (AT) menor que 0,90

Onde:

AC Ativo Circulante

PC Passivo Circulante

RLP Realizável a Longo Prazo

ELP Exigível a Longo Prazo

AT Ativo Total

8.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver

fornecido, a contento, sem restrições e com qualidade, produtos compatíveis, em características, quantidade e prazos.

8.4.2. Quando exigível pela legislação sanitária, apresentar documentação comprobatória da regularização dos medicamentos perante a ANVISA. A Administração poderá realizar a verificação diretamente nas bases oficiais. A documentação individual de cada medicamento poderá ser exigida no momento da contratação ou do fornecimento, quando necessária à conferência da regularidade sanitária.

8.4.2.1. A regularidade sanitária dos medicamentos deverá ser mantida durante toda a execução da contratação, devendo os produtos fornecidos estar regularmente registrados, notificados, autorizados ou dispensados de registro perante a ANVISA, conforme sua natureza e a legislação sanitária aplicável.

8.4.2.2. A Administração poderá realizar diligências junto à ANVISA e aos demais órgãos competentes para verificar a regularidade sanitária dos medicamentos, da licitante, de eventuais transportadoras e dos estabelecimentos envolvidos na cadeia de fornecimento.

8.4.3. Apresentar Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades efetivamente exercidas pela licitante relacionadas ao objeto da contratação, especialmente comércio, distribuição, armazenamento e/ou transporte de medicamentos, conforme o caso e a legislação sanitária aplicável.

8.4.4. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE vigente, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contemplando as atividades relacionadas ao objeto da contratação que sejam sujeitas à autorização sanitária, especialmente distribuição e/ou transporte de medicamentos, conforme a atividade efetivamente exercida pela licitante e a legislação vigente.

8.4.5. Apresentar comprovação de que dispõe de Responsável Técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia – CRF, quando exigível, mediante documentação apta a demonstrar a regularidade do vínculo e da responsabilidade técnica perante a autoridade competente.

8.4.6. Quando a execução do transporte dos medicamentos for realizada diretamente pela CONTRATADA, esta deverá comprovar que sua regularização sanitária contempla a atividade de transporte de medicamentos, quando exigível, observadas as disposições da legislação sanitária vigente.

8.4.7. Quando o transporte for realizado por empresa transportadora contratada ou subcontratada, nos casos admitidos neste Edital, a CONTRATADA deverá assegurar que a transportadora esteja regularmente autorizada e licenciada para o transporte de medicamentos, quando exigível, permanecendo integralmente responsável perante o CIS-URG OESTE pelo cumprimento das condições sanitárias, de conservação, segurança, rastreabilidade e integridade dos medicamentos durante todo o percurso.

8.4.8. A documentação sanitária apresentada deverá permanecer válida durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, devendo qualquer alteração, suspensão, cancelamento ou vencimento que possa comprometer a regularidade da execução ser imediatamente comunicada à Administração.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance que represente percentual de desconto superior ao melhor percentual de desconto registrado para a respectiva classificação, observado o incremento mínimo eventualmente definido pelo sistema eletrônico.

9.11. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, observadas as regras da plataforma.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18. O licitante somente poderá oferecer lance que represente percentual de desconto superior ao melhor percentual de desconto registrado para a respectiva classificação, observado o incremento mínimo eventualmente definido pelo sistema.

9.19. Não haverá intervalo mínimo de diferença entre lances, salvo se estabelecido pela plataforma, devendo sempre ser respeitado o sentido crescente dos percentuais de desconto.

9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto constante de sua proposta inicial.

9.23. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado em cada classificação, vedada a identificação do licitante.

9.24. As propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.25. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, mediante apresentação de percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação dos lances será considerada pelo sistema para fins de classificação, observado o modo de disputa aberto. Eventuais empates serão solucionados mediante os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.29. Persistindo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legal.

9.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada a preferência sucessivamente prevista no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável ao CIS-URG OESTE e ao objeto da contratação.

9.29.6. Para fins do item anterior, serão observadas as preferências legais relativas às empresas estabelecidas no território previsto no art. 60, § 1º, inciso I, às empresas brasileiras, às empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e às empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.29.7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legalmente previstos, será adotado o procedimento de desempate disponibilizado pela plataforma eletrônica, observada a legislação aplicável.

9.30. Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante que tenha apresentado o maior percentual de desconto em cada classificação, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

9.31. Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, quando necessário, o envio da proposta final ajustada aos percentuais de desconto ofertados para cada classificação, no prazo definido no sistema, acompanhada dos documentos complementares eventualmente solicitados.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Após a negociação do percentual de desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 24 e no art. 25 da Portaria 103/2023 do CIS-URG OESTE.

10.2. A proposta deverá atender integralmente às exigências deste Edital, especialmente quanto ao critério de maior percentual de desconto, às especificações do objeto e às condições de fornecimento.

10.3. Será desclassificada a proposta que não observar o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, apresentar percentual inválido, condição incompatível com o Edital, ou que não atenda às especificações e exigências de aceitabilidade.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá solicitar documentos ou informações complementares para comprovação das características e regularidade do medicamento, da empresa ou da proposta, nos limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Se a proposta melhor classificada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, observadas as regras do critério de maior desconto.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o maior percentual de desconto, com o fim

de negociar a obtenção de condição mais vantajosa, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida condição mais vantajosa, observada a ordem de classificação.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO em cada classificação, após a fase de aceitação, negociação e julgamento.

11.3. Se a proposta com maior percentual de desconto não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

11.4. Em caso de divergência entre informações apresentadas no sistema e na proposta final, prevalecerão as condições expressamente estabelecidas no Edital e, para o percentual de desconto, o valor validamente registrado no sistema ao final da fase competitiva e da negociação.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será considerada a proposta inicial que apresentar o maior percentual de desconto para a respectiva classificação, desde que atendidas as demais condições do Edital.

11.7.1. Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e contratado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. A proposta final deverá refletir os percentuais de desconto adjudicados para cada classificação, conforme negociação e julgamento realizados no sistema eletrônico.

11.10. Quando solicitado, o licitante vencedor deverá informar os dados bancários necessários ao pagamento, no prazo definido pelo Pregoeiro.

11.11. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

11.12. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@cisurg.oeste.mg.gov.br, a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagame00nto, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas), caso não tenha sido informado na proposta;

11.13. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo, durante a sessão pública, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, para ser registrada em campo próprio no sistema.

11.14. Após a declaração do vencedor e observada a regularização fiscal da ME/EPP, quando cabível, será concedido prazo para manifestação da intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras da plataforma.

11.15. A intenção de recorrer deverá indicar, de forma objetiva, a decisão contra a qual se pretende recorrer e os motivos que fundamentam a insurgência.

11.16. Admitida a intenção de recurso, serão observados os prazos legais para apresentação das razões e das contrarrazões, exclusivamente pelo sistema eletrônico, salvo determinação diversa do Pregoeiro.

11.17. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, nos termos da legislação aplicável.

11.17.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.17.2. A falta de apresentação das razões de recurso, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

11.18. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, enviando as razões, no prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente, pela Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL – <www.licitardigital.com.br>, podendo, no entanto, copiar para o e-mail, licitacao@cisurg.oeste.mg.gov.br, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também, exclusivamente, pela Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL – <www.licitardigital.com.br>, também, podendo, no entanto, copiar para o e-mail, licitacao@cisurg.oeste.mg.gov, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, o instrumento contratual ou equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração.

12.4. A recusa injustificada em assinar a Ata ou o instrumento de contratação sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da convocação dos remanescentes, quando legalmente cabível.

12.5. O fornecimento será realizado conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata e dos instrumentos decorrentes, observadas as condições do Termo de Referência.

12.6. A entrega ordinária deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

12.7. Em situação formalmente caracterizada como urgente, a entrega deverá ocorrer em até 08 (oito) horas do recebimento da solicitação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando expressamente requisitada pela Administração.

12.7.1. O cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste Edital não poderá comprometer, em qualquer hipótese, as condições de conservação, segurança, integridade, qualidade e estabilidade dos medicamentos, devendo a **CONTRATADA** adotar os meios de transporte e acondicionamento compatíveis com as características de cada produto e com as condições estabelecidas pelo fabricante, pelo registro sanitário e pela legislação aplicável.

12.7.2. A entrega em caráter de urgência deverá observar integralmente as mesmas condições sanitárias, de conservação, acondicionamento, controle e monitoramento aplicáveis às entregas ordinárias, inclusive quanto aos medicamentos termolábeis.

12.7.3. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em condições que preservem sua qualidade, segurança, eficácia, identidade, integridade e estabilidade, observadas as especificações estabelecidas pelo fabricante, pelo registro sanitário do produto, pelas condições de armazenamento aprovadas e pelas normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC nº 430/2020 e suas alterações.

12.7.4. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas de controle e monitoramento das condições ambientais do transporte, especialmente temperatura e, quando aplicável, umidade, de acordo com as características dos medicamentos, as condições aprovadas para o produto, a avaliação de risco e as exigências da legislação sanitária vigente.

12.7.5. Para medicamentos termolábeis ou que possuam requisitos específicos de temperatura, a **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos, veículos, embalagens térmicas ou sistemas de acondicionamento qualificados e adequados à manutenção das condições requeridas durante todo o transporte, inclusive durante eventuais operações de carga, descarga e armazenagem em trânsito.

12.7.6. A **CONTRATADA** deverá assegurar que os meios e equipamentos utilizados para transporte e acondicionamento dos medicamentos sejam adequados às características dos produtos e às condições das rotas, observando, quando aplicável, os estudos de qualificação, mapeamento de temperatura, avaliação de risco e demais mecanismos de controle previstos na legislação sanitária.

12.7.7. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos e registros capazes de demonstrar as condições de transporte dos medicamentos, incluindo, quando aplicável, registros, relatórios ou mapas de temperatura e umidade, registros de monitoramento, evidências de qualificação de transporte, avaliação de risco e demais documentos relacionados à manutenção das condições de conservação.

12.7.8. Eventual excursão de temperatura ou outra condição ambiental fora dos parâmetros estabelecidos para o medicamento deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, acompanhada das informações disponíveis sobre o produto, lote, rota, período, condição registrada e medidas adotadas, ficando o medicamento sujeito

à avaliação quanto à sua aceitabilidade e à comprovação de manutenção de sua qualidade e segurança.

12.7.9. A ocorrência de desvio de temperatura ou de outra condição crítica de transporte não autoriza, por si só, a disponibilização do medicamento para uso, devendo a **CONTRATADA** apresentar, quando solicitada, documentação técnica que permita a avaliação do impacto do desvio sobre a qualidade, segurança e eficácia do produto, sem prejuízo das providências sanitárias e contratuais cabíveis.

12.8. A vigência da Ata de Registro de Preços observará o disposto na Seção 20 deste Edital e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A vigência de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata será aquela estabelecida no respectivo instrumento, observados a natureza da contratação e os limites previstos na legislação aplicável.

12.10. Se a empresa vencedora deixar de fornecer os medicamentos de acordo com as especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do produto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.11. Em caso de prorrogação contratual, eventual reajuste observará as condições, o índice e a periodicidade estabelecidos no respectivo instrumento contratual e na legislação aplicável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

13.1.1. Manter endereço eletrônico institucional, telefone e demais canais de contato atualizados e operacionais durante a vigência da Ata e das contratações decorrentes.

13.1.2. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento, inclusive indisponibilidade, descontinuação, alteração de regularização sanitária ou risco de atraso.

13.1.3. Cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável aos medicamentos fornecidos, especialmente as disposições da RDC nº 430/2020 e da RDC nº 653/2022, no que se refere às atividades de distribuição, armazenamento, transporte e demais etapas sob sua responsabilidade.

13.1.4. Manter, durante toda a execução da Ata e das contratações dela decorrentes, válidas e regulares todas as licenças, autorizações, registros, alvarás sanitários, AFE e demais documentos exigidos pela legislação para o exercício de suas atividades.

13.1.5. Assegurar que os medicamentos sejam armazenados, separados, acondicionados, transportados e entregues de modo a preservar suas características, qualidade, segurança, eficácia, identidade e integridade.

13.1.6. Adotar procedimentos adequados para garantir a manutenção das condições de conservação dos medicamentos durante todo o fluxo logístico sob sua responsabilidade, desde a origem até a efetiva entrega no local indicado pela **CONTRATANTE**.

13.1.7. Assegurar que os medicamentos termolábeis sejam transportados mediante utilização de condições, equipamentos e embalagens adequados à manutenção da faixa de temperatura estabelecida pelo fabricante e pelo registro sanitário do produto.

13.1.8. Adotar os mecanismos de controle e monitoramento de temperatura e umidade aplicáveis ao transporte dos medicamentos, considerando as características

dos produtos, as rotas utilizadas, os dados técnicos disponíveis, a avaliação de risco e as disposições da legislação sanitária vigente.

13.1.9. Manter disponíveis, durante a vigência da contratação e pelo período legalmente aplicável, os registros e documentos relativos às condições de transporte e conservação dos medicamentos, disponibilizando-os à **CONTRATANTE** sempre que formalmente solicitados.

13.1.10. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios, registros ou mapas de temperatura e/ou umidade, registros de monitoramento, evidências de qualificação de transporte, estudos ou avaliações de risco e demais documentos pertinentes à comprovação das condições de conservação dos medicamentos.

13.1.11. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança, eficácia ou integridade dos medicamentos, incluindo excursões de temperatura, avarias, violação de embalagens, acidentes, interrupções relevantes do transporte, falhas em equipamentos de refrigeração ou qualquer outra ocorrência crítica.

13.1.12. Não entregar medicamentos cuja qualidade, integridade ou condição de conservação tenha sido comprometida durante o armazenamento ou transporte, salvo quando houver comprovação técnica e documental suficiente, nos termos da legislação sanitária aplicável, de que o produto permanece adequado ao uso.

13.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por transportadoras, operadores logísticos ou demais terceiros eventualmente utilizados na execução de atividades acessórias autorizadas, sem prejuízo da observância das exigências sanitárias aplicáveis a tais terceiros.

13.1.14. Substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os medicamentos rejeitados em razão de desconformidade sanitária, inadequação das condições de transporte, conservação ou acondicionamento, avaria, violação ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, observados os prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

13.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, independentemente da exercida pelo CIS-URG OESTE.

13.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho do fornecimento, objeto da licitação, ficando ainda o CIS-URG OESTE, isento de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores.

13.4. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Informar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

14.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, bem como conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos medicamentos efetivamente entregues, por meio dos agentes formalmente designados.

14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.

14.4. Permitir, quando necessário e previamente autorizado, o acesso de representantes da contratada aos locais de entrega para os atos relacionados ao fornecimento.

14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do Contrato.

14.6. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais ou Faturas e demais documentos necessários, devidamente atestados, nos prazos pré-fixados.

14.7. Registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento, ao recebimento, à qualidade, à validade, à conservação e à aplicação do desconto contratado.

14.8. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 e Art. 15 da Lei n° 14.133/21 e as especificadas no Edital.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de setembro de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente procedimento licitatório, da apresentação da proposta ou da execução do contrato administrativo que eventualmente venha a ser celebrado, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

15.2. O tratamento dos dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades que justificaram o acesso aos dados, observando-se os princípios da boa-fé e aqueles previstos no art. 6º da LGPD, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.3. É vedado às partes utilizar, compartilhar, divulgar, transferir ou disponibilizar a terceiros os dados pessoais obtidos em razão do certame ou do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável ou quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

15.4. O **CONTRATADO** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração, alteração ou encerramento de contratos com suboperadores ou terceiros que envolvam o tratamento de dados pessoais relacionados à execução do objeto contratado.

15.5. Encerrada a finalidade do tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o **CONTRATADO** deverá proceder à eliminação dos dados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da referida Lei, especialmente quando houver obrigação legal ou regulatória de conservação, necessidade de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais ou para o exercício regular de direitos, pelo período estritamente necessário à finalidade que justifique sua conservação.

15.6. O **CONTRATADO** deverá orientar e capacitar seus empregados, colaboradores e demais pessoas autorizadas a tratar dados pessoais quanto aos deveres, requisitos, medidas de segurança e responsabilidades decorrentes da LGPD e das demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de seus suboperadores, subcontratados e demais terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na LGPD, permanecendo integralmente responsável perante o **CONTRATANTE** pela observância dessas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade própria de cada agente de tratamento.

15.8. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados

pessoais, devendo o **CONTRATADO** prestar, de forma tempestiva, todas as informações, documentos e evidências razoavelmente solicitados para comprovação da conformidade com a LGPD.

15.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, prorrogável mediante justificativa devidamente fundamentada, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na LGPD, inclusive aquelas relacionadas ao tratamento, armazenamento, compartilhamento, segurança e eventual eliminação ou descarte de dados pessoais.

15.10. Os bancos de dados formados ou utilizados em decorrência da execução do contrato, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, observadas as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.10.1 O **CONTRATADO** deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em razão da execução contratual, quando aplicável, nos termos do art. 37 da LGPD, de forma a possibilitar a rastreabilidade dos tratamentos e a identificação dos responsáveis, observados, quando cabíveis, registros de acesso, data, horário, operação realizada e finalidade do tratamento.

15.10.2. Os bancos de dados e sistemas utilizados na execução contratual deverão, sempre que tecnicamente possível, assegurar a interoperabilidade e a adequada disponibilização dos dados ao **CONTRATANTE** nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as medidas de segurança e proteção de dados aplicáveis.

15.11. O contrato poderá ser ajustado quanto aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais sempre que houver alteração da legislação aplicável, regulamentação ou determinação da autoridade competente, especialmente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, inclusive por meio de regulamentos, orientações, recomendações ou decisões aplicáveis à relação contratual.

15.12. Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres abrangidos pelo § 1º do art. 26 da LGPD deverão observar as exigências de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando legalmente aplicáveis.

15.12.1. As comunicações previstas no item anterior serão realizadas na forma estabelecida pela legislação e pela regulamentação da ANPD, observados os meios e procedimentos oficialmente definidos pela autoridade competente.

15.13. O **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, fornecendo as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis, nos termos da LGPD e da regulamentação aplicável.

15.14. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, na LGPD ou nas demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais sujeitará o **CONTRATADO** às medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando aplicável, penal decorrentes da conduta.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Fiscalização e Gestão do contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de empregados públicos efetivos designados pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será

o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;

16.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante o CIS-URG OESTE ou terceiros por irregularidades, vícios, defeitos, inadequações ou danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável.

16.3. Da Fiscalização Do Contrato

16.3.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Edital e no Termo de Referência, a fiscalização poderá verificar as condições sanitárias relacionadas ao fornecimento, incluindo a regularidade da documentação sanitária, as condições de acondicionamento, conservação, transporte, integridade das embalagens, validade, rastreabilidade e, quando aplicável, os registros de temperatura e umidade dos medicamentos.

16.3.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao fiscal do contrato, sempre que formalmente solicitado, os documentos e informações necessários à verificação do cumprimento das exigências sanitárias e logísticas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata, no contrato e na legislação vigente.

16.3.1.3. A fiscalização poderá determinar a segregação cautelar de medicamentos que apresentem indícios de comprometimento de sua qualidade, integridade ou condições de conservação, até que sejam realizadas as avaliações e diligências necessárias à definição quanto à sua aceitação ou rejeição.

16.4. Do Gestor Do Contrato

16.4.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do empregado conforme indicado no Anexo I - Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado após o efetivo fornecimento, recebimento definitivo, conferência, atesto e liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos, salvo prazo diverso expressamente previsto na legislação aplicável.

17.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos medicamentos efetivamente entregues e deverá conter o número da Autorização de Fornecimento e do empenho, quando aplicável, além dos dados necessários à conferência.

17.2.1. Na Nota Fiscal/Fatura deverá informar o Número do Empenho e da Autorização de Fornecimento a ser fornecido pelo Setor de Compras do CIS-URG OESTE.

17.2.2. A Nota Fiscal eletrônica e os documentos necessários ao pagamento deverão ser encaminhados ao e-mail institucional indicado pelo CIS-URG OESTE ou pelo meio definido na Autorização de Fornecimento.

17.3. Dados para faturamento:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE - CNPJ: 20.059.618/0001-34 - INSCR. ESTADUAL: ISENTO – ENDEREÇO: PRAÇA PEDRO XISTO GONTIJO, Nº. 550, CENTRO - CEP 35.500-049 - DIVINÓPOLIS - MG

17.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização, sem prejuízo das disposições legais sobre atualização de valores quando cabíveis.

17.5. A existência de pendência imputável à contratada poderá suspender a liquidação e o pagamento da parcela correspondente, nos limites da legislação aplicável.

17.6. Eventual atraso imputável exclusivamente à Administração sujeitará o débito à atualização/encargos previstos no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

18. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE, consignados nas dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2026, conforme disponibilidade orçamentária indicada no processo, observada a seguinte classificação:

Item	Unidade/Destinação	Dotação Orçamentária	Valor Previsto
01	CIS-URG OESTE / SAMU 192	02.01.10.302.0001.2.003 – 339030	**R$ 400.000,00**
02	UPA 24 Horas Padre Roberto Cordeiro Martins – Divinópolis/MG	02.01.10.302.0001.2.011 – 339030	**R$ 4.301.000,00**
02	UPA José Belchior – Campo Belo/MG	02.01.10.302.0001.2.013 – 339030	**R$ 1.518.000,00**
TOTAL ESTIMADO: R$ 6.219.000,00			

18.2. O valor estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, corresponde a R$ 6.219.000,00 (seis milhões, duzentos e dezenove mil reais), conforme estimativa constante dos documentos que integram o processo licitatório.

18.3. A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária e financeira do CIS-URG OESTE, sendo os pagamentos realizados de acordo com os fornecimentos efetivamente realizados, devidamente atestados e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

18.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da continuidade da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, devendo ser observada a disponibilidade de recursos e a correspondente adequação orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

18.5. A indicação das dotações orçamentárias acima não implica obrigação de execução integral dos valores estimados, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade do CIS-URG OESTE, respeitados os quantitativos, condições e limites estabelecidos no processo licitatório.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem infrações administrativas, para os fins do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre outras: dar causa à inexecução parcial ou total; não entregar ou atrasar injustificadamente os medicamentos; entregar produtos em desacordo com as especificações; apresentar documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; praticar fraude; ou descumprir qualquer obrigação assumida.

19.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A multa poderá ser aplicada, conforme a natureza e gravidade da infração, até o limite estabelecido na regulamentação aplicável e no instrumento de contratação, especialmente nos casos de atraso, fornecimento em desconformidade, recusa injustificada ou inexecução.

19.4. A aplicação de multa não impede a Administração de exigir a substituição dos medicamentos, a regularização da obrigação, o ressarcimento de danos e a adoção das demais medidas legais cabíveis.

19.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e serão precedidas do procedimento administrativo correspondente

20. DA VIGÊNCIA E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS ALTERAÇÕES E DOS ACRÉSCIMOS

21.1. As alterações quantitativas e demais modificações contratuais observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento de contratação, não se aplicando automaticamente à Ata de Registro de Preços.

22. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pelo CIS-URG OESTE, na condição de único órgão gerenciador e titular do registro, não sendo admitida a sua utilização por órgãos ou entidades estranhos ao Consórcio, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas neste Edital.

22.2. O Sistema de Registro de Preços observará o art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Portaria nº 098/2023 do CIS-URG OESTE.

22.3. Os Municípios consorciados ao CIS-URG OESTE, quando beneficiários indiretos da contratação, serão atendidos por intermédio do Consórcio, não lhes sendo atribuída a condição de órgãos participantes nem a possibilidade de firmar contratação direta com os fornecedores registrados.

22.4. A existência de registro não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária.

22.5. A atualização da tabela CMED/ANVISA não constitui reajuste do percentual de desconto registrado. O desconto permanece o mesmo e incide sobre o preço oficial vigente e aplicável na data de cada aquisição.

22.6. Eventual alteração do equilíbrio econômico-financeiro, revisão, atualização ou extinção do registro observará as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e na Ata.

22.7. Após a homologação, poderá ser firmada a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, contrato ou emitido instrumento equivalente para cada aquisição.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Homologada a licitação o **CONTRATADO** receberá Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente pelo setor de compras

23.2. Caso o adjudicatário não forneça os medicamentos de acordo com sua proposta, com a Ata, com a Autorização de Fornecimento ou com o Termo de

Referência, poderão ser adotadas as medidas legais cabíveis, inclusive convocação de remanescentes quando admitida.

23.3. É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega somente será analisada se apresentada antes do vencimento do prazo, acompanhada de justificativa comprovada, não gerando direito automático à prorrogação.

23.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do contratado em entregar o produto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.6. Na hipótese acima referida será convocado novo contratado, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7. Constituem causas de extinção dos contratos ou instrumentos equivalentes as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

23.8. Eventuais acréscimos ou supressões em contratos decorrentes da Ata observarão o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando juridicamente aplicável.

23.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

23.11. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.13. O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (<www.licitardigital.com.br>).

23.16. Integram o presente Edital:

23.16.1. Anexo I – Termo de Referência;

23.16.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

23.16.3. Anexo III - Minuta da Ata Registro de Preços (ARP);

23.16.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato de Fornecimento

23.16.5. Anexo V – Planilha Padronizada de Medicamentos – DCB

Praça Pedro Xisto Gontijo, n° 550 – Centro,
Divinópolis/MG – CEP: 35.500-049

23.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do site do CIS- URG OESTE, no PNCP ou Portal Eletrônico http://<www.licitardigital.com.br>.

23.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.23. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, observados os arts. 71 e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

23.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação e Coordenação de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 14h às 16h ou pelos telefones (37)3690-3239, (37)3690-3240 e e-mail: licitacao@cisurg.oeste.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal do CIS-URG OESTE <https://cisurg.oeste.mg.gov.br/> ou <http://www.licitardigital.com.br>.

Divinópolis/MG, 26 de outubro de 2026.

JULIO TAKASHI YAMACUTI:06552135890
Assinado de forma digital por JULIO TAKASHI YAMACUTI:06552135890

JÚLIO TAKASHI YAMACUTI
Pregoeiro
CIS-URG OESTE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z", MEDIANTE APLICAÇÃO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS MÁXIMOS APLICÁVEIS ÀS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, SEGUNDO A CMED/ANVISA, CONTEMPLANDO MEDICAMENTOS SIMILARES, GENÉRICOS, ÉTICOS, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, EM SUAS DIVERSAS APRESENTAÇÕES E CONCENTRAÇÕES, EXCETO DA CLASSE TERAPEUTICA B1D – FIBRINOLÍTICOS (ALTEPLASE E TENECTEPLASE), DESTINADOS AO CIS-URG OESTE/SAMU 192, À UPA JOSÉ BELCHIOR – CAMPO BELO/MG E À UPA 24 HORAS PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS – DIVINÓPOLIS/MG".

I – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE/SAMU 192;

II – UPA 24 Horas Padre Roberto Cordeiro Martins – Divinópolis/MG.

III – UPA José Belchior – Campo Belo/MG; e

1.2. A contratação contemplará medicamentos regularmente comercializados e regularizados perante os órgãos competentes, incluindo, conforme aplicabilidade, medicamentos Similares, Genéricos, Éticos, Biológicos e Específicos, em suas diversas apresentações, concentrações e formas farmacêuticas, exceto da Classe terapêutica B1D – Fibrinolíticos (Alteplase eTenecteplase).

1.3. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, descentralizada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. O percentual de desconto registrado será aplicado ao preço de referência oficial correspondente ao medicamento na data de cada aquisição, utilizando-se o Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF, observadas as regras vigentes da CMED/ANVISA.

1.5. A relação de medicamentos utilizada no planejamento tem caráter estimativo e não limita, por si só, o objeto aos itens nela relacionados. Medicamentos não listados poderão ser adquiridos somente quando estiverem abrangidos pelo objeto, regularmente autorizados ou registrados perante a ANVISA, enquadrados em uma das cinco classificações previstas neste Edital, possuírem preço máximo oficial aplicável segundo a CMED/ANVISA e houver demanda formalmente justificada pela Administração.

1.6. Os quantitativos estimados não constituem obrigação de aquisição integral e não geram direito à contratação de quantidade mínima, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária.

1.7. O CIS-URG OESTE será o único órgão gerenciador e titular da Ata de Registro de Preços, sendo o Registro de Preços exclusivo do Consórcio.

1.8. Os Municípios integrantes do CIS-URG OESTE serão considerados beneficiários indiretos da contratação, quando os medicamentos forem destinados ao atendimento de necessidades abrangidas pelas finalidades institucionais do Consórcio. Essa condição não lhes confere a qualidade de órgãos participantes, titulares da Ata ou contratantes diretos dos fornecedores registrados.

1.9. As solicitações de fornecimento e as contratações decorrentes da Ata serão realizadas exclusivamente pelo CIS-URG OESTE, ainda que a entrega dos medicamentos ocorra em unidade ou serviço situado em Município consorciado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular, contínuo e adequado de medicamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços de urgência, emergência e pronto atendimento prestados pelo CIS-URG OESTE/SAMU 192 e pelas unidades participantes.

2.2. Os medicamentos constituem insumos essenciais à assistência direta aos pacientes, sendo utilizados em procedimentos clínicos, tratamentos, estabilização, suporte à vida, controle de sintomas, atendimento de intercorrências e demais prestação dos serviços de saúde.

2.3. A necessidade possui caráter contínuo e essencial, considerando a variação do consumo decorrente do volume de atendimentos, perfil dos pacientes, características epidemiológicas, sazonalidade, ocorrência de situações de urgência e emergência e necessidades específicas das unidades participantes.

2.4. A interrupção ou insuficiência do fornecimento poderá comprometer a continuidade dos atendimentos, a segurança dos pacientes e a capacidade operacional das unidades participantes.

2.5. A adoção de relação rígida e fechada de medicamentos poderia limitar a capacidade da Administração de atender demandas unidades participante supervenientes, alterações nos protocolos assistenciais, necessidades clínicas não previstas e medicamentos eventualmente incorporados à rotina das unidades participantes.

2.6. O modelo de contratação de medicamentos de “A” a “Z”, mediante maior percentual de desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA, proporciona maior flexibilidade, amplitude de fornecimento e possibilidade de aquisição conforme a necessidade efetivamente verificada.

2.7. A solução também permite maior racionalização dos estoques, redução de perdas por vencimento e melhor adequação entre as aquisições e o consumo real.

2.8. A necessidade e a solução foram analisadas no Estudo Técnico Preliminar, que identificou o fornecimento mediante percentual de desconto sobre a CMED/ANVISA como alternativa mais aderente às necessidades da Administração.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, destinada à futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos de “A” a “Z”.

3.2. O fornecimento será realizado conforme a necessidade efetiva das unidades participantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

3.3. A solução compreende:

a) planejamento da contratação;

b) consolidação das demandas;

c) realização do procedimento licitatório;
d) registro do maior percentual de desconto;
e) aquisição dos medicamentos conforme a necessidade;
f) aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços máximos CMED/ANVISA;
g) entrega descentralizada nos locais indicados pela Administração;
h) conferência quantitativa e qualitativa;
i) recebimento dos produtos;
j) fiscalização da execução;
k) pagamento após o regular recebimento e atesto.

3.4. A solução deverá assegurar que os medicamentos sejam entregues em condições adequadas de qualidade, conservação, integridade, validade e procedência, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

4. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do CIS-URG OESTE, por estar diretamente relacionada à manutenção de suas atividades finalísticas e à continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.2. A aquisição de medicamentos constitui necessidade recorrente e essencial ao funcionamento do CIS-URG OESTE e das unidades participantes.

4.3. A contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Caso exista Plano de Contratações Anual formalmente aprovado, deverá ser indicada a correspondente previsão da presente contratação.

4.5. Na hipótese de inexistência de PCA formalmente elaborado para o exercício, deverá constar dos autos a respectiva justificativa administrativa.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os medicamentos objeto da contratação são considerados bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. A contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, utilizando-se o critério de julgamento de maior percentual de desconto.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

6.2. Os medicamentos deverão estar regularmente registrados, notificados, autorizados ou regularizados perante a ANVISA, conforme a legislação aplicável a cada produto.

6.3. A **CONTRATADA** deverá possuir e manter válidas todas as autorizações, licenças, registros, alvarás sanitários e demais documentos exigidos pela legislação para o exercício das atividades relacionadas ao fornecimento dos medicamentos, inclusive distribuição, armazenamento e transporte, conforme as atividades efetivamente realizadas e sua respectiva exigibilidade legal.

6.3.1. A regularidade sanitária da **CONTRATADA** deverá abranger as atividades efetivamente desempenhadas na cadeia de fornecimento, inclusive transporte, quando realizado diretamente pela empresa e sujeito à autorização sanitária.

6.3.2. Quando houver utilização de transportadora ou operador logístico terceiro, a **CONTRATADA** deverá assegurar que este esteja regularmente autorizado e

licenciado para a atividade, quando exigível, permanecendo responsável pelo cumprimento das condições sanitárias e contratuais.

6.7. Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados em condições qualificadas e adequadas à manutenção das condições de temperatura estabelecidas pelo fabricante e pelo registro sanitário do produto, utilizando-se embalagens, equipamentos e/ou veículos compatíveis com a natureza do medicamento e com a duração e características da rota.

6.7.1. O controle e o monitoramento das condições ambientais do transporte deverão observar as disposições da RDC nº 430/2020, alterada pela RDC nº 653/2022, considerando a natureza dos medicamentos, as características das rotas, a avaliação de risco e os demais critérios técnicos previstos na legislação sanitária.

6.9. Todos os custos necessários ao fornecimento deverão estar incluídos nos preços, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, acondicionamento, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

6.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. DO MODELO DE FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

7.2. Cada fornecimento será formalizado mediante Autorização de Fornecimento – AF, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.3. A entrega ordinária deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

7.4. Em situações formalmente caracterizadas como urgentes, poderá ser exigida entrega em até 08 (oito) horas, contadas do recebimento da solicitação, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.5. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada imediatamente, antes do vencimento, com justificativa comprovada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7.6. A alteração de prazo somente produzirá efeitos mediante autorização expressa da Administração.

8. DOS LOCAIS DE ENTREGA

8.1. As entregas serão realizadas diretamente no endereço indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

8.2. CIS-URG OESTE / SAMU 192

Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-049.

8.3. UPA 24 Horas Padre Roberto Cordeiro Martins – Divinópolis/MG

Rua Nilo Maciel, nº 241, Bairro Ponte Funda, Divinópolis/MG, CEP 35.500-485.

8.4. UPA José Belchior – Campo Belo/MG

Avenida Prefeito Wanderley Luiz Maia, nº 105, Bairro Cidade Montesa, Campo Belo/MG.

8.5. Os endereços poderão ser alterados ou complementados pela Administração mediante comunicação formal à contratada.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, TRANSPORTE, CONSERVAÇÃO E VALIDADE

9.1. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em perfeitas condições de conservação, segurança, qualidade e integridade, observadas as

especificações do fabricante, as condições aprovadas no registro sanitário do produto e as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC nº 430/2020 e a RDC nº 653/2022.

9.2. O transporte deverá ser realizado de modo a evitar exposição dos medicamentos a condições capazes de comprometer sua qualidade, segurança, eficácia ou estabilidade, inclusive calor excessivo, frio inadequado, umidade, luz, contaminação, danos mecânicos, violação ou qualquer outra condição incompatível com suas especificações.

9.3. As embalagens deverão permanecer íntegras, lacradas, identificadas e protegidas contra avarias, contaminação, violação e demais ocorrências que possam comprometer a qualidade do medicamento.

9.4. A **CONTRATADA** deverá observar as condições de temperatura e umidade aplicáveis a cada medicamento, conforme especificações do fabricante, registro sanitário e legislação vigente.

9.5. Para medicamentos termolábeis, deverão ser adotadas medidas específicas de conservação e transporte destinadas à manutenção da cadeia de frio durante todo o percurso, inclusive durante carga, descarga e eventual armazenagem em trânsito.

9.6. O monitoramento das condições ambientais do transporte deverá ser realizado conforme as características do medicamento, as condições de conservação aprovadas, a análise de risco da operação e as disposições da RDC nº 430/2020, com as alterações introduzidas pela RDC nº 653/2022.

9.7. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar registros ou relatórios capazes de demonstrar as condições de temperatura e/ou umidade verificadas durante o transporte, especialmente nos casos de medicamentos termolábeis ou quando houver suspeita de excursão das condições especificadas.

9.8. A ocorrência de desvio de temperatura ou de qualquer outra condição ambiental crítica deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, com identificação do produto, lote, data, rota, período do evento, parâmetros registrados e providências adotadas.

10. DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

10.1. O recebimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e compreenderá conferência quantitativa e qualitativa dos medicamentos.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, para conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens e documentação.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos medicamentos com a Autorização de Fornecimento, especificações, quantidades, apresentação, validade, integridade e demais requisitos.

10.4. Serão recusados, total ou parcialmente, os medicamentos que:

a) estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento;

b) apresentarem quantidade, apresentação, concentração ou especificação diversa da autorizada;

c) apresentarem embalagem violada, avariada, rasgada, molhada, amassada, contaminada ou com qualquer sinal que possa comprometer a integridade do produto;

d) estiverem vencidos ou apresentarem prazo de validade inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas;

e) apresentarem irregularidade sanitária, documental ou de identificação;

f) estiverem em condições inadequadas de conservação;

g) apresentarem sinais de exposição a temperatura, umidade ou outras condições ambientais incompatíveis com as especificações do produto;

h) apresentarem indícios de excursão de temperatura ou de ruptura da cadeia de frio, quando aplicável;

i) apresentarem qualquer condição que suscite dúvida razoável quanto à preservação de sua qualidade, segurança, eficácia ou integridade durante o transporte;

j) quando solicitados os registros pertinentes, não houver comprovação suficiente das condições de transporte e conservação exigíveis para o medicamento, especialmente nos casos em que a análise de risco, a natureza do produto ou a legislação sanitária determine o respectivo controle ou monitoramento;

k) não corresponderem ao medicamento solicitado ou não estiverem regularmente autorizados ou regularizados perante a ANVISA, conforme aplicável.

Acrescentar:

10.4.1. A constatação de indício de desvio de temperatura, violação da cadeia de frio ou outra condição capaz de comprometer a qualidade do medicamento poderá ensejar a recusa cautelar do lote ou da parcela afetada, até que sejam apresentados elementos técnicos e documentais suficientes para avaliação da conformidade do produto.

10.4.2. A eventual aceitação excepcional de medicamento submetido a desvio de condição de transporte dependerá de avaliação técnica e documental que demonstre a preservação de sua qualidade, segurança e eficácia, observadas as especificações do fabricante, os dados técnicos disponíveis, a avaliação de risco e a legislação sanitária aplicável.

10.5. Os produtos recusados deverão ser substituídos sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo inferior quando a situação for considerada urgente e puder comprometer a continuidade da assistência à saúde.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução da Ata e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete à fiscalização verificar, entre outros aspectos:

a) cumprimento dos prazos;
b) quantidade dos medicamentos;
c) especificações;
d) apresentação;
e) qualidade;
f) validade;
g) integridade das embalagens;
h) condições de transporte;
i) regularidade sanitária;
j) aplicação correta do desconto registrado;
k) demais obrigações previstas na contratação.
l) condições de temperatura e, quando aplicável, umidade durante o transporte;
m) manutenção da cadeia de frio dos medicamentos termolábeis;
n) adequação dos meios e embalagens utilizados no transporte;

o) registros de monitoramento e controle das condições ambientais, quando aplicáveis;

p) ocorrência de desvios de temperatura ou outras excursões das condições especificadas;

q) regularidade sanitária da **CONTRATADA** e, quando aplicável, das empresas responsáveis por transporte ou atividades logísticas acessórias;

r) documentação relacionada à avaliação de risco e à qualificação das condições de transporte, quando aplicável;

s) cumprimento das disposições da RDC nº 430/2020 e da RDC nº 653/2022.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento dos medicamentos. Poderão ser admitidas, quando necessárias e sem transferência da responsabilidade contratual, atividades acessórias de transporte e logística, desde que observadas as exigências sanitárias, de conservação, rastreabilidade e segurança previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.2. A vedação considera a natureza do objeto e a necessidade de que a contratada detenha diretamente as condições de habilitação, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada:

a) fornecer os medicamentos em estrita conformidade com as Autorizações de Fornecimento;

b) cumprir os prazos de entrega;

c) garantir a qualidade e procedência dos medicamentos;

d) manter válidas as licenças, registros e autorizações exigíveis;

e) observar integralmente as normas da ANVISA e demais normas sanitárias;

f) transportar os medicamentos em condições adequadas;

g) garantir a manutenção da cadeia de frio dos produtos termolábeis;

h) substituir os produtos recusados;

i) responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento;

j) manter as condições de habilitação durante a execução;

k) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;

l) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação;

m) aplicar corretamente o percentual de desconto registrado;

n) fornecer documentação fiscal correspondente aos medicamentos efetivamente entregues;

o) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata e na legislação aplicável.

p) assegurar que o transporte dos medicamentos seja realizado em condições compatíveis com as especificações do fabricante, do registro sanitário e da legislação sanitária vigente;

q) adotar as medidas de controle e monitoramento de temperatura e umidade aplicáveis à operação, considerando a natureza dos medicamentos, as características das rotas e a avaliação de risco;

r) manter disponíveis os registros e documentos relacionados às condições de armazenamento, transporte e conservação dos medicamentos;

s) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mapas, relatórios ou registros de temperatura e/ou umidade, bem como documentos relacionados à qualificação do transporte e à avaliação de risco, quando aplicáveis;

t) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança, eficácia ou integridade dos medicamentos;

u) promover a segregação e substituição dos medicamentos que tenham sido submetidos a condições de transporte potencialmente capazes de comprometer sua qualidade, sempre que não houver comprovação técnica suficiente de sua conformidade;

v) assegurar que eventuais transportadoras ou operadores logísticos utilizados na execução do objeto cumpram as exigências sanitárias aplicáveis, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pela execução do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da contratante:

a) emitir as Autorizações de Fornecimento;

b) fornecer informações necessárias à execução;

c) acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

d) conferir os medicamentos recebidos;

e) rejeitar produtos em desacordo;

f) solicitar substituição dos produtos recusados;

g) efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento e atesto;

h) comunicar formalmente as irregularidades constatadas;

i) adotar as providências administrativas cabíveis.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA DA ATA

15.1. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos medicamentos estimados.

15.4. As contratações serão realizadas conforme as necessidades efetivas das unidades participantes e a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.5. A Administração poderá realizar novas aquisições durante a vigência da Ata, desde que observadas as condições nela estabelecidas.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

16.1. Para fins de julgamento, será adotado o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%), por classificação de medicamento, no âmbito do Pregão Eletrônico.

16.2. A licitante deverá apresentar um percentual de desconto para cada classificação: Similares, Genéricos, Éticos, Biológicos e Específicos.

16.3. Será vencedora, em cada classificação, a licitante que ofertar o maior percentual de desconto, atendidas as condições de aceitabilidade, habilitação e qualificação técnica.

16.4. O percentual de desconto adjudicado será aplicado às aquisições da respectiva classificação durante a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

16.5. O preço de aquisição será obtido pela aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência CMED/ANVISA aplicável ao medicamento na data da aquisição.

16.6. Fórmula: PREÇO DE AQUISIÇÃO = PREÇO DE REFERÊNCIA CMED/ANVISA × (1 – PERCENTUAL DE DESCONTO / 100). Exemplo: para um preço máximo de referência CMED/ANVISA de R$ 100,00 e um desconto adjudicado de 20%, o preço final será de R$ 80,00.

Preço máximo CMED/ANVISA: R$ 100,00

16.7 A atualização do preço de referência oficial da CMED/ANVISA não altera o percentual de desconto registrado, aplicando-se o mesmo índice dedutivo sobre a nova base vigente na data da aquisição.

16.8. O percentual de desconto ofertado deverá permanecer vinculado à Ata durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou revisão.

17. DA FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. Os preços dos medicamentos serão formados mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço de referência oficial aplicável ao medicamento na data da aquisição.

17.2. Alterações oficiais da CMED/ANVISA serão consideradas automaticamente para as aquisições posteriores, preservado o percentual de desconto registrado.

17.3. A atualização da base de referência não constitui alteração do percentual de desconto registrado.

17.4. O preço a ser pago pela Administração será aquele resultante da aplicação do desconto registrado sobre o preço máximo oficialmente vigente e aplicável ao medicamento na data da aquisição, observadas as regras estabelecidas no Edital.

17.5. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentação que permita à Administração verificar o preço máximo utilizado como base de cálculo e a correta aplicação do desconto.

18. DA TABELA CMED/ANVISA E DOS PREÇOS MÁXIMOS

18.1. A Tabela de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, disponibilizada pelos órgãos oficiais competentes, será utilizada como referência para definição dos preços máximos aplicáveis às aquisições.

18.2. A Administração deverá observar, para cada medicamento, a coluna de preço máximo aplicável à respectiva operação, considerando as regras vigentes da CMED e a legislação de compras públicas.

18.3. Para aquisições públicas, deverá ser utilizado o Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF nas demais hipóteses, observadas as listas e regras oficiais da CMED/ANVISA e a legislação tributária aplicável.

18.4. A identificação do preço de referência deverá observar, quando pertinente:

a) princípio ativo/DCB;
b) concentração;
c) forma farmacêutica;
d) apresentação;
e) quantidade ou volume;
f) fabricante/laboratório;
g) demais características necessárias à correta identificação do produto.

18.5. Não será admitida a utilização de preço correspondente a medicamento, apresentação, concentração ou embalagem diversa como base de cálculo, salvo

quando houver fundamento técnico e legal que estabeleça expressamente a equivalência aplicável.

18.6. A contratada deverá observar integralmente as atualizações oficiais da CMED disponibilizadas durante a vigência da Ata.

19. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento das necessidades das unidades participantes, considerando os quantitativos estimados e os preços de referência da Tabela CMED utilizada no planejamento.

19.2. O valor estimado global da contratação é de R$ 6.219.000,00 (seis milhões, duzentos e dezenove mil reais), para 12 (doze) meses, com natureza estimativa e referencial.

19.3. O valor acima possui natureza estimativa e referencial, destinando-se ao planejamento da contratação e à análise de sua viabilidade.

19.4. O valor estimado não representa obrigação de aquisição integral pela Administração.

19.5. O valor efetivamente pago decorrerá dos medicamentos efetivamente adquiridos, aplicando-se o percentual de desconto registrado sobre o respectivo preço máximo CMED/ANVISA aplicável.

20. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Edital.

20.2. Em razão da natureza do objeto, a habilitação técnica poderá exigir, quando aplicável: a) Licença/Alvará Sanitário; b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE; c) comprovação de responsável técnico e registro no Conselho Regional de Farmácia; d) autorização específica para medicamentos sujeitos a controle especial; e) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto. A regularização de cada medicamento perante a ANVISA poderá ser verificada na fase de fornecimento ou quando solicitada.

a) licença ou autorização sanitária;

b) autorização de funcionamento, quando exigível;

c) registro ou regularização perante a ANVISA;

d) documentos relativos ao responsável técnico;

e) inscrição perante o Conselho Regional de Farmácia, quando aplicável;

f) autorização específica para medicamentos sujeitos a controle especial, quando aplicável;

g) atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. As exigências de qualificação técnica deverão ser compatíveis e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, evitando restrição indevida à competitividade.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento, recebimento definitivo, conferência, atesto e liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos, observadas as condições estabelecidas no Edital e no instrumento de contratação.

21.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos medicamentos efetivamente entregues e deverá apresentar as informações necessárias à conferência da aquisição.

Praça Pedro Xisto Gontijo, n° 550 – Centro,
Divinópolis/MG – CEP: 35.500-049

21.3. O pagamento observará o prazo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, salvo disposição diversa no instrumento de contratação ou na legislação aplicável.

21.4. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relacionada à execução do objeto que possa ser atribuída à contratada, sem prejuízo das disposições legais.

21.5. A Administração efetuará o pagamento considerando o preço resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço máximo CMED/ANVISA aplicável.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do órgão responsável pela aquisição.

22.2. A indicação da dotação orçamentária específica será realizada no momento oportuno, conforme a contratação e a disponibilidade orçamentária.

22.4. A existência da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, obrigação de empenho ou de contratação integral dos valores estimados.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

a) dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;
b) deixar de entregar os medicamentos;
c) atrasar injustificadamente o fornecimento;
d) entregar medicamentos em desacordo com as especificações;
e) apresentar documentação falsa;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude;
h) descumprir as obrigações assumidas.

23.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, incluindo:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. As multas e demais penalidades serão aplicadas conforme os critérios e limites estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

24. DA MATRIZ DE RISCOS

24.1. Considerando a natureza do objeto e o fornecimento parcelado, não será estabelecida matriz de riscos específica, sem prejuízo da responsabilidade de cada parte pelos riscos ordinários inerentes à execução.

24.2. A contratada responderá pelos riscos decorrentes de sua atividade, inclusive quanto à qualidade, transporte, conservação, procedência e entrega dos medicamentos.

24.3. A Administração responderá pelos riscos relacionados aos atos de sua competência, especialmente emissão das Autorizações de Fornecimento, recebimento e pagamento.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza do fornecimento, a aquisição parcelada e o pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos medicamentos.

25.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

26. DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

26.1. A Administração poderá exigir a substituição dos medicamentos que apresentarem:

a) defeito;
b) vício;
c) avaria;
d) divergência de especificação;
e) embalagem violada;
f) validade inadequada;
g) irregularidade sanitária;
h) condição inadequada de conservação;
i) qualquer outra desconformidade que comprometa sua utilização.

26.2. A substituição será realizada sem qualquer ônus adicional para a Administração.

26.3. A substituição não afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, quando configurada responsabilidade da contratada.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA EXTINÇÃO

27.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e as contratações dela decorrentes poderão ser extintas nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

27.2. O cancelamento poderá ocorrer, entre outras hipóteses legais, quando houver descumprimento das condições da Ata, não cumprimento das obrigações assumidas ou ocorrência de fatos que inviabilizem a continuidade do fornecimento.

27.3. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa nos casos em que exigidos pela legislação.

28. DA SUSTENTABILIDADE E DOS ASPECTOS AMBIENTAIS

28.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável às atividades de fabricação, armazenamento, transporte e fornecimento de medicamentos.

28.2. Deverão ser adotadas medidas destinadas à redução de desperdícios, adequada conservação dos produtos e racionalização do transporte.

28.3. A contratada deverá observar as normas aplicáveis ao gerenciamento e destinação de resíduos, embalagens e produtos eventualmente impróprios para utilização.

28.4. Medicamentos vencidos ou impróprios para utilização deverão receber destinação adequada, observadas as normas sanitárias e ambientais pertinentes.

29. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

29.1. A contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

a) garantir o abastecimento regular de medicamentos;
b) assegurar continuidade dos serviços de saúde;
c) reduzir riscos de desabastecimento;
d) permitir atendimento de demandas supervenientes;
e) ampliar a flexibilidade das aquisições;
f) racionalizar a gestão dos estoques;
g) reduzir perdas por vencimento;
h) obter maior economicidade mediante disputa pelo maior percentual de desconto;

i) utilizar parâmetro oficial de preços;
j) simplificar os procedimentos de aquisição;
k) melhorar a eficiência logística;
l) assegurar qualidade e regularidade sanitária dos produtos.

30. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

30.1. A contratação apresenta impactos predominantemente positivos sobre a continuidade dos serviços públicos de saúde.

30.2. Entre os principais riscos estão:
a) atraso nas entregas;
b) indisponibilidade de medicamentos;
c) alterações na CMED;
d) problemas de transporte;
e) fornecimento de produtos inadequados;
f) perdas decorrentes de validade;
g) descumprimento das condições sanitárias.

30.3. Os riscos serão mitigados mediante:
a) definição de prazos de entrega;
b) fiscalização;
c) exigência de regularidade sanitária;
d) conferência dos medicamentos;
e) controle de validade;
f) exigência de substituição;
g) aplicação de sanções quando cabíveis;
h) acompanhamento dos preços máximos CMED/ANVISA.

31. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

31.1. Após análise da necessidade administrativa e assistencial, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos técnicos, sanitários, operacionais e logísticos e dos resultados pretendidos, declara-se viável a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos de “A” a “Z”.

31.2. A solução apresenta adequação técnica e operacional às necessidades do CIS-URG OESTE/SAMU 192 e das unidades participantes.

31.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva da Administração.

31.4. O critério de maior percentual de desconto proporciona mecanismo objetivo de disputa e permite que os preços máximos de referência da CMED/ANVISA sejam reduzidos pelo desconto obtido na licitação.

31.5. A solução também possibilita maior flexibilidade para atendimento de demandas supervenientes e redução dos riscos de formação de estoques excessivos.

31.6. O ETP concluiu pela viabilidade da contratação e destacou que o fornecimento parcelado, conforme a necessidade das unidades participantes, proporciona maior flexibilidade, racionalização dos recursos e eficiência na gestão dos medicamentos.

32. DA CONCLUSÃO

32.1. Diante dos elementos constantes dos documentos de planejamento, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de “A” a “Z”, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços máximos aplicáveis às aquisições públicas, conforme CMED/ANVISA.

32.2. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda.

32.3. O critério de julgamento será o maior percentual de desconto (%), aplicado aos preços máximos CMED/ANVISA correspondentes aos medicamentos adquiridos.

32.4. A relação de medicamentos e quantitativos utilizada na fase de planejamento possui caráter estimativo e servirá para dimensionamento da demanda e formação do valor estimado, não restringindo a contratação aos itens individualmente relacionados.

32.5. O valor estimado de R$ 6.219.000,00 (seis milhões, duzentos e dezenove mil reais), possui caráter referencial e não representa obrigação de aquisição integral pela Administração.

32.6. A solução escolhida apresenta-se adequada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade do serviço público, contribuindo para assegurar o abastecimento das unidades participantes de saúde.

32.7. Assim, considera-se justificada, necessária, adequada, viável e conveniente a realização do procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços destinada ao fornecimento futuro e eventual de medicamentos de “A” a “Z”, mediante maior percentual de desconto sobre os preços máximos aplicáveis às aquisições públicas, conforme CMED/ANVISA.

Divinópolis/MG, 26 de outubro de 2026.

Juan Xiol de Souza Moragas
Farmacêutico
CIS-URG OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante, quando exigido, e encaminhado pelo sistema eletrônico.)

Apresentamos nossa proposta para contratação do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z", MEDIANTE APLICAÇÃO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS MÁXIMOS APLICÁVEIS ÀS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, SEGUNDO A CMED/ANVISA, CONTEMPLANDO MEDICAMENTOS SIMILARES, GENÉRICOS, ÉTICOS, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, EM SUAS DIVERSAS APRESENTAÇÕES E CONCENTRAÇÕES, EXCETO DA CLASSE TERAPEUTICA B1D – FIBRINOLÍTICOS (ALTEPLASE E TENECTEPLASE), DESTINADOS AO CIS-URG OESTE/SAMU 192, À UPA JOSÉ BELCHIOR – CAMPO BELO/MG E À UPA 24 HORAS PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS – DIVINÓPOLIS/MG".

ORÇAMENTO:			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço			
Bairro / Cidade / Estado:			
Telefone:			
Contato :			
E-mail Principal de Contato: **E_mail para envio da Autorização de Fornecimento (AF):**			
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE A TABELA CMED/ANVISA**
1	1	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **SIMILARES**, com aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência CMED/ANVISA aplicável na data da aquisição (Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF)	
2	2	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **GENÉRICOS**, com aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência CMED/ANVISA aplicável na data da aquisição (Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF)	
3	3	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **ÉTICOS**, com aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o	

ORÇAMENTO:			
		preço de referência CMED/ANVISA aplicável na data da aquisição (Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF)	
4	4	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **BIOLÓGICOS**, com aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência CMED/ANVISA aplicável na data da aquisição (Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF)	
5	5	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **ESPECÍFICOS**, com aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência CMED/ANVISA aplicável na data da aquisição (Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF)	

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO EM REAIS.

PROPOSTA: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR CLASSIFICAÇÃO

1 – DO LOCAL DE ENTREGA: O local de entrega será aquele indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, em conformidade com o Termo de Referência.

2 – DO FORNECIMENTO: O fornecimento será realizado de acordo com a necessidade da Administração, mediante Autorização de Fornecimento, observadas as demandas do CIS-URG OESTE/SAMU 192 e das UPAs participantes.

3 – DA VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame, permanecendo a licitante vinculada às condições e aos preços nela apresentados durante esse período.

4 – DOS PREÇOS: Os preços decorrentes do percentual de desconto ofertado observarão o preço de referência CMED/ANVISA vigente e aplicável na data de cada aquisição. O percentual ofertado inclui todos os tributos, encargos, frete, transporte, seguro e demais custos diretos e indiretos.

Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional (Real – R$) e contemplam todos os tributos, impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre o fornecimento dos bens.

OBSERVAÇÃO: Nos preços cotados estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, tais como eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, frete, carga, descarga, deslocamentos e quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos valores propostos.

Assinatura eletrônica e identificação do Representante Legal

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2026

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE, com endereço na Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-049, inscrito no CNPJ nº 20.059.618/0001-34, neste ato representado pela autoridade competente, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, resolve registrar os percentuais de desconto da empresa qualificada nesta Ata, nas classificações em que foi vencedora, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta e da legislação aplicável.

A Empresa XXXXXX, com sede no [endereço] ----------, nº ----, Bairro----------, – CEP: ---------- , na cidade de _____ Estado de- ---------- pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo Sr.,, portador do CPF/MF sob o nº_____, doravante denominada DETENTORA DA ATA.

A presente Ata reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Portarias nº 098/2023 e nº 103/2023 do CIS-URG OESTE, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro dos percentuais de desconto para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos de “A” a “Z”, nas classificações Similares, Genéricos, Éticos, Biológicos e Específicos, exceto da Classe Terapêutica B1D – Fibrinolíticos (Alteplase e Tenecteplase) aplicados aos preços de referência CMED/ANVISA vigentes e aplicáveis a cada aquisição, destinados ao CIS-URG OESTE/SAMU 192 e às UPAs participantes.

1.2. A detentora obriga-se a fornecer os medicamentos nas condições estabelecidas nesta Ata e nas respectivas Autorizações de Fornecimento, dentro dos limites e quantitativos solicitados pela Administração.

1.3. Conforme disposto no Caput do Artigo 115 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços deverão ser

executados fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.4. A existência do registro não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, facultada a aquisição conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária.

1.5. Os Municípios integrantes do CIS-URG OESTE são beneficiários indiretos da presente Ata, quando os medicamentos forem destinados ao atendimento de necessidades abrangidas pelas finalidades institucionais do Consórcio. Essa condição não lhes confere titularidade da Ata, condição de órgão participante ou direito de contratação direta com a DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE, consignados nas dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2026, conforme disponibilidade orçamentária indicada no processo, observada a seguinte classificação:

Item	Unidade/Destinação	Dotação Orçamentária	Valor Previsto
01	CIS-URG OESTE / SAMU 192	02.01.10.302.0001.2.003 – 339030	**R$ 400.000,00**
02	UPA 24 Horas Padre Roberto Cordeiro Martins – Divinópolis/MG	02.01.10.302.0001.2.011 – 339030	**R$ 4.301.000,00**
02	UPA José Belchior – Campo Belo/MG	02.01.10.302.0001.2.013 – 339030	**R$ 1.518.000,00**
TOTAL ESTIMADO: R$ 6.219.000,00			

2.2. O valor estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, corresponde a R$ 6.219.000,00 (seis milhões, duzentos e dezenove mil reais), conforme estimativa constante dos documentos que integram o processo licitatório.

2.3. A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária e financeira do CIS-URG OESTE, sendo os pagamentos realizados de acordo com os fornecimentos efetivamente realizados, devidamente atestados e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

2.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da continuidade da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, devendo ser observada a disponibilidade de recursos e a correspondente adequação orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

2.5. A indicação das dotações orçamentárias acima não implica obrigação de execução integral dos valores estimados, uma vez que as aquisições ocorrerão de

forma parcelada e conforme a necessidade do CIS-URG OESTE, respeitados os quantitativos, condições e limites estabelecidos no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A detentora será convocada para formalizar as contratações decorrentes da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração.

3.2. A Ata de Registro de Preços e o Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal de n° 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A extinção ou o cancelamento da Ata e das contratações decorrentes observará as hipóteses e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nesta Ata, assegurado o contraditório quando exigido.

3.4. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata será estabelecida em cada instrumento, observada a legislação aplicável.

3.6. A presente Ata de Registro de Preços é exclusiva do CIS-URG OESTE, que será o único órgão gerenciador, titular do registro e responsável pela formalização das contratações dela decorrentes, não podendo ser utilizada por órgãos ou entidades estranhos ao Consórcio, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas no Edital.

3.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

3.8. A entrega ordinária será realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.9. Em situações formalmente caracterizadas como urgentes, a entrega será realizada em até 08 (oito) horas da solicitação, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.10. Qualquer alteração de prazo dependerá de autorização expressa da Administração e de justificativa apresentada antes do vencimento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO E DO PAGAMENTO

4.1. Do Valor

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO	VALOR TOTAL PREVISTO
1	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **SIMILARES**, com aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência CMED/ANVISA aplicável na data da aquisição (Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF)		R$
2	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **GENÉRICOS**, com aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência CMED/ANVISA aplicável na data da aquisição (Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF)		R$
3	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **ÉTICOS**, com aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência CMED/ANVISA aplicável na data da aquisição (Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF)		R$
4	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **BIOLÓGICOS**, com aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência CMED/ANVISA aplicável na data da aquisição (Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF)		R$
5	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **ESPECÍFICOS**, com aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência CMED/ANVISA aplicável na data da aquisição (Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF)		R$
	TOTAL		**R$**

4.2. O pagamento será efetuado após o fornecimento, recebimento definitivo, atesto e liquidação, em até 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso previsto no instrumento de contratação ou na legislação aplicável.

4.2.1. O valor de cada aquisição será calculado pela aplicação do percentual de desconto registrado para a respectiva classificação sobre o preço de referência CMED/ANVISA vigente e aplicável ao medicamento na data da aquisição.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos medicamentos efetivamente entregues e conter os dados necessários à conferência, inclusive Autorização de Fornecimento e empenho, quando aplicável.

4.2.3 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá informar o Número do Empenho a ser fornecido pelo Setor de Compras do CIS-URG OESTE.

4.2.3. A Nota Fiscal eletrônica e os documentos necessários ao pagamento serão encaminhados pelos meios oficiais indicados pelo CIS-URG OESTE.

Praça Pedro Xisto Gontijo, n° 550 – Centro,
Divinópolis/MG – CEP: 35.500-049

4.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou impedimento à liquidação, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização.

4.2.5. A atualização da tabela CMED/ANVISA não constitui reajuste do percentual de desconto registrado.

4.2.6. Eventual atraso imputável exclusivamente à Administração observará os encargos e atualização previstos na legislação e no instrumento de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

5.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme o caso.

5.2. As entregas serão realizadas nos locais indicados nas respectivas Autorizações de Fornecimento, inclusive no CIS-URG OESTE/SAMU 192, na UPA José Belchior – Campo Belo/MG e na UPA 24 Horas Padre Roberto Cordeiro Martins – Divinópolis/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Fornecer os medicamentos em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, Ata e Autorizações de Fornecimento, observando as normas sanitárias aplicáveis.

6.2. Manter válidas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais requisitos exigidos durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GESTOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser subcontratado, cedido ou transferido, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da unidade participante, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os Municípios integrantes do CIS-URG OESTE, quando beneficiários indiretos, serão atendidos por intermédio do Consórcio, não lhes cabendo firmar contratos diretamente com a empresa detentora da Ata.

7.2. Os pagamentos decorrentes das contratações realizadas no âmbito desta Ata serão efetuados exclusivamente pelo CIS-URG OESTE, observadas as condições pactuadas.

7.3. Eventuais informações necessárias ao fornecimento serão centralizadas pelo CIS-URG OESTE, sem prejuízo da colaboração operacional das unidades beneficiárias.

7.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

8.2. Efetuar a entrega do objeto deste certame, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência anexo do edital.

8.3. Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

8.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.5. Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

8.6 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

8.7. Facultar ao Consórcio Público o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta fornecimento dos medicamentos.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇOES DO ORGÃO GERENCIADOR

9.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.2. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

Praça Pedro Xisto Gontijo, n° 550 – Centro,
Divinópolis/MG – CEP: 35.500-049

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento realizado, para que seja reparado ou corrigido;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos medicamentos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.7. Firmar os Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços / contratos decorrentes da Ata, diretamente com a empresa detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXISTÊNCIA DE ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Em razão da exclusividade do Registro de Preços em favor do CIS-URG OESTE, não caberá a órgãos ou Municípios consorciados realizar pagamentos diretamente aos fornecedores registrados com fundamento nesta Ata.

10.2. As unidades beneficiárias poderão realizar conferência operacional dos medicamentos recebidos e comunicar o resultado ao CIS-URG OESTE.

10.3. Na hipótese de rejeição do objeto recebido, a unidade beneficiária deverá comunicar imediatamente o CIS-URG OESTE, que adotará as providências perante a detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF).

11.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.3. No caso previsto no item anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

11.4. Os eventuais contratos resultantes da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas formas legais.

Praça Pedro Xisto Gontijo, n° 550 – Centro,
Divinópolis/MG – CEP: 35.500-049

11.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata e do Contrato, o CIS-URG OESTE, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

11.6. A DETENTORA deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstos em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c)Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

12.2.O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco porcento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato;

d) impedimento de licitar e contratar, quando cabível, pelo prazo legal, observado o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, observado o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, quando aplicável.

Praça Pedro Xisto Gontijo, n° 550 – Centro,
Divinópolis/MG – CEP: 35.500-049

12.4. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da Contratante ou deduzidos da garantia, quando existente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12.5. Caso determinada pela Contratante, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante ou contratado, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do valor remanescente, observado o disposto na legislação aplicável.

12.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e o caráter educativo da sanção, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma e nos sistemas oficiais exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

V - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo contrato;

VI - Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Praça Pedro Xisto Gontijo, n° 550 – Centro,
Divinópolis/MG – CEP: 35.500-049

13.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será

ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

V - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Divinópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

[nome]
CIS-URG OESTE
Órgão Gerenciador

[empresa]
CNPJ
Detentora da ARP

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2026

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ___

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ___

CONTRATANTE:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE, com sede na Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-049, inscrita no CNPJ/MF No. 20.059.618/0001-34, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, nomeado pela Portaria nº 01/2014 do CIS-URG OESTE em 1º de abril de 2014, reconduzido conforme Ata da Reunião da Assembleia do CIS-URG OESTE de 21/12/2022, Senhor José Márcio Zanardi, portador do CPF nº 964.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXX, com sede na [endereço], nº NNN – Bairro XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX/XX, CEP XXXXX – XXX, inscrita no CNPJ/MF Nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXX, e-mail institucional XXX@XXXX.XXX, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas firmam a contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, cujo critério de julgamento foi MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) POR CLASSIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS, observadas as condições do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da **CONTRATADA** e os demais documentos do processo administrativo relacionados ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de medicamentos de “A” a “Z”, mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços máximos aplicáveis às aquisições públicas de medicamentos, conforme a Tabela de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA vigente, contemplando medicamentos Similares, Genéricos, Éticos, Biológicos e Específicos, em suas diversas apresentações, concentrações e formas

farmacêuticas, destinados ao CIS-URG OESTE/SAMU 192, à UPA José Belchior – Campo Belo/MG e à UPA 24 Horas Padre Roberto Cordeiro Martins – Divinópolis/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da **CONTRATADA**.

2.2. A entrega do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Edital, seus Anexo e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. O CIS-URG OESTE é o único contratante e titular do Registro de Preços. Os Municípios consorciados, quando beneficiários indiretos, serão atendidos por intermédio do CIS-URG OESTE, não lhes cabendo contratar diretamente com a **CONTRATADA** com fundamento neste Registro de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração na entrega ora adquiridos somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Setor de Compras do CIS-URG OESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor de cada aquisição decorrente deste contrato será apurado mediante aplicação do percentual de desconto adjudicado para a respectiva classificação sobre o preço máximo oficial aplicável ao medicamento, conforme referência CMED/ANVISA vigente e aplicável na data da aquisição, observadas as regras estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%) DESCONTO
1	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **SIMILARES**, com aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência CMED/ANVISA aplicável na data da aquisição (Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF)	
2	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **GENÉRICOS**, com aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência CMED/ANVISA aplicável na data da aquisição (Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF)	
3	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **ÉTICOS**, com aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência CMED/ANVISA aplicável na data da aquisição (Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS – PF)	
4	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **BIOLÓGICOS**, com aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência CMED/ANVISA aplicável na data da aquisição (Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF)	

Praça Pedro Xisto Gontijo, n° 550 – Centro,
Divinópolis/MG – CEP: 35.500-049

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%) DESCONTO
5	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **ESPECÍFICOS**, com aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o preço de referência CMED/ANVISA aplicável na data da aquisição (Preço de Fábrica com alíquota zero de ICMS –PF)	

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completo fornecimento dos medicamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE, consignados nas dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2026, conforme disponibilidade orçamentária indicada no processo, observada a seguinte classificação:

Item	Unidade/Destinação	Dotação Orçamentária	Valor Previsto
01	CIS-URG OESTE / SAMU 192	**02.01.10.302.0001.2.003 – 339030**	**R$ 400.000,00**
02	UPA José Belchior – Campo Belo/MG	**02.01.10.302.0001.2.013 – 339030**	**R$1.518.000,00**
03	UPA 24 Horas Padre Roberto Cordeiro Martins – Divinópolis/MG	**02.01.10.302.0001.2.011 – 339030**	**R$ 4.301.000,00**
TOTAL ESTIMADO: R$ 6.219.000,00			

4.2. O valor estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, corresponde a R$ 6.219.000,00 (seis milhões, duzentos e dezenove mil reais), conforme estimativa constante dos documentos que integram o processo licitatório.

4.3. A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária e financeira do CIS-URG OESTE, sendo os pagamentos realizados de acordo com os fornecimentos efetivamente realizados, devidamente atestados e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

4.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da continuidade da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, devendo ser observada a disponibilidade de recursos e a correspondente adequação orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

4.5. A indicação das dotações orçamentárias acima não implica obrigação de execução integral dos valores estimados, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade do CIS-URG OESTE, respeitados os quantitativos, condições e limites estabelecidos no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

Praça Pedro Xisto Gontijo, n° 550 – Centro,
Divinópolis/MG – CEP: 35.500-049

5.1. Os produtos serão entregues conforme as Autorizações de Fornecimentos que serão emitidas pelo Setor de Compras do CIS-URG OESTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. Entregar os materiais devidamente embalados e acondicionados, de acordo com as especificações do fabricante quanto à forma de manuseio e armazenagem do produto, garantindo a máxima integridade dos bens durante armazenamento, transporte e entrega;

6.2. Os produtos deverão estar nas embalagens lacradas, originais do fabricante, contendo as informações referentes ao produto como: nome do fabricante, CNPJ da empresa fabricante ou distribuidora, procedência, número do lote, especificações técnicas e data de validade com prazo não inferior 75% da data de seu vencimento;

6.3. A CONTRATADA deverá entregar os bens, dentro do prazo, utilizando-se de recursos adequados e de empregados em número suficiente para a descarga das mercadorias, sendo de sua inteira responsabilidade, as despesas e custos com transporte e entrega dos bens.

6.3.1. A CONTRATADA deverá assegurar que o acondicionamento, armazenamento em trânsito, transporte e entrega dos medicamentos sejam realizados em condições que preservem sua qualidade, segurança, eficácia e integridade, em conformidade com as especificações do fabricante, o registro sanitário do produto e as normas da ANVISA aplicáveis.

6.3.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições da RDC nº 430/2020 e da RDC nº 653/2022, especialmente quanto às condições de transporte, controle e monitoramento das condições ambientais, avaliação de risco e manutenção da qualidade dos medicamentos.

6.3.3. Para os medicamentos termolábeis, deverá ser assegurada a manutenção das condições de temperatura exigidas pelo fabricante durante todo o transporte, inclusive nas operações de carga, descarga e armazenagem em trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo máximo para entrega dos medicamentos objeto desta contratação será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento – AF pela CONTRATADA, observadas as condições, quantitativos, locais e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Em situações que demandem atendimento imediato, poderá ser solicitada entrega em caráter de urgência, hipótese em que a CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado do recebimento da solicitação formal.

7.3. A solicitação de entrega em caráter de urgência deverá ser formalmente autorizada pelo Farmacêutico Responsável designado pelo CIS-URG OESTE e pelo Gerente Administrativo do CIS-URG OESTE, ficando a CONTRATADA obrigada a atender à demanda dentro do prazo estabelecido no item anterior.

7.4. As entregas em caráter de urgência poderão ser solicitadas em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sempre que houver necessidade devidamente justificada pelo CIS-URG OESTE.

7.5. A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de transporte, acondicionamento, conservação, monitoramento e entrega dos medicamentos, observando rigorosamente as especificações do fabricante, as condições aprovadas no registro sanitário, o Termo de Referência, a legislação sanitária aplicável e, especialmente, as disposições da RDC nº 430/2020 e da RDC nº 653/2022.

7.5.1. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá manter registros das condições de temperatura e/ou umidade verificadas durante o transporte, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitados.

7.5.2. Eventuais desvios de temperatura ou outras condições críticas deverão ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, acompanhados das informações e documentos técnicos disponíveis para avaliação da ocorrência e de seus possíveis impactos sobre a qualidade do medicamento.

7.6. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os itens deverão ser entregues no Setor da Farmácia, na sede do CIS-URG OESTE.

8.2. A entrega dos bens deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos, pela manhã, no horário das 8:00 às 12:00, ou pelo turno da tarde, no horário das 14:00 às 16:30;

8.3. Qualquer excepcionalidade ou condição especial do item ou da entrega deverá ser informada ao setor de farmácia para possibilitar a análise e autorização prévia. A entrega sem prévio agendamento não será autorizada.

8.4. Os bens serão recebidos pela CONTRATANTE:

8.4.1. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação do produto com a especificação e exigências descritas neste Termo de Referência;

8.4.2. Definitivamente - após a verificação da qualidade e quantidade do produto, observadas as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta da CONTRATADA.

8.4.3. O recebimento dos medicamentos estará condicionado, quando aplicável, à verificação das condições de conservação, acondicionamento, transporte e integridade do produto, inclusive quanto à manutenção das condições de temperatura exigidas para medicamentos termolábeis.

8.4.4. A CONTRATANTE poderá recusar, provisória ou definitivamente, total ou parcialmente, o lote ou parcela de medicamentos que apresente indícios de violação das condições de transporte, excursão de temperatura, ruptura da cadeia de frio, acondicionamento inadequado ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer sua qualidade, segurança, eficácia ou integridade.

8.4.5. Quando houver recusa em razão de possível desvio de temperatura ou outra condição crítica de transporte, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, os registros e documentos técnicos necessários à avaliação da ocorrência, sem prejuízo da obrigação de substituição dos produtos quando constatada ou não afastada tecnicamente a desconformidade.

8.5. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato decorrente deste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua celebração, ou pelo prazo expressamente estabelecido no respectivo instrumento, observados os limites e as hipóteses de prorrogação admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Se a CONTRATADA deixar de entregar os medicamentos nas especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do produto rejeitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA em perfeitas condições, no prazo e no local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e cópia da autorização de fornecimento;

10.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal;

10.1.3. Obedecer, rigorosamente, as condições deste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;

10.1.4. Entregar os materiais constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, da ANVISA em vigor, no que couber;

10.1.5. Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega;

10.1.6. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, o Código de Defesa do Consumidor, as Normas Técnicas assim como leis e regulamentos pertinentes;

10.1.7. Atender os prazos e as notificações emitidas pela CONTRATANTE;

10.1.8. Dar o ciente na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após ser notificada.

10.1.9. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data de recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE, os itens que apresenta rem defeito de fabricação ou adulteração de qualidade dentro do prazo de validade.

10.1.10. Cumprir integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao objeto, especialmente a RDC nº 430/2020 e a RDC nº 653/2022, mantendo a regularidade sanitária necessária à execução das atividades sob sua responsabilidade.

10.1.11. Assegurar a manutenção da qualidade, segurança, eficácia e integridade dos medicamentos durante todas as etapas do fluxo logístico sob sua responsabilidade.

10.1.12. Adotar medidas adequadas de controle e monitoramento das condições de temperatura e umidade aplicáveis ao transporte dos medicamentos, de acordo com a natureza do produto, as características das rotas, as especificações do fabricante e a avaliação de risco.

10.1.13. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios, registros, mapas de temperatura e/ou umidade e demais documentos necessários à comprovação das condições de transporte e conservação dos medicamentos.

10.1.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer desvio de temperatura, falha de equipamento, acidente, avaria, violação ou outra ocorrência que possa comprometer a qualidade ou integridade dos medicamentos.

10.1.15. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os medicamentos que forem recusados em razão de desconformidade sanitária ou de condições inadequadas de transporte, acondicionamento ou conservação.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.2.1. Efetuar os PAGAMENTOS nas condições e preços indicados no termo de contrato ou instrumento equivalente, desde que não haja qualquer óbice legal nem impeditivo provocado pela COM TRATADA;

10.2.2. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, esclarecimentos relativos ao cumprimento do OBJETO deste Termo de Referência;

10.2.3. Devolver os produtos que estiverem em desacordo com este Termo de Referência;

10.2.4. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, gestor ou fiscal, ou ainda comissão de fiscalização para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

10.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização e Gestão do contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de empregado público efetivo designado neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, vício, defeito, inadequação ou dano decorrente do fornecimento.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.3.1. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do responsável pela Farmácia do CIS-URG OESTE.

11.3.2. Compete ao Fiscal do contrato:

11.3.2.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

11.3.2.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à competente para posterior pagamento;

11.3.2.3. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

11.3.2.4. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

11.3.2.5. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

11.3.2.6. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

11.3.2.7. Verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas, determinando à CONTRATADA a correção ou substituição dos medicamentos entregues em desacordo.

11.3.2.8. Verificar, quando aplicável, as condições de transporte, acondicionamento e conservação dos medicamentos, inclusive a manutenção das condições de temperatura exigidas para produtos termolábeis.

11.3.2.9. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, registros, relatórios, mapas de temperatura e/ou umidade e demais documentos relacionados às condições de transporte e conservação dos medicamentos.

11.3.2.10. Registrar e comunicar à autoridade competente qualquer ocorrência de desvio de temperatura, ruptura da cadeia de frio, violação de embalagem ou outra situação que possa comprometer a qualidade dos medicamentos.

11.3.2.11. Determinar, quando tecnicamente justificável, a segregação cautelar dos medicamentos cuja condição de conservação ou integridade seja objeto de dúvida, até a conclusão da avaliação pertinente.

11.4. DO GESTOR DO CONTRATO

11.4.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor ou empregado público formalmente designado pela autoridade competente do CIS-URG OESTE.

11.4.2. Compete ao Gestor do Contrato:

11.4.2.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e adotar as providências necessárias à continuidade do fornecimento, quando cabível.

11.4.2.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

11.4.2.4. Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios e providências administrativas cabíveis.

11.4.2.5. Informar ao setor responsável pela programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste contrato, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após o efetivo fornecimento, recebimento definitivo, atesto e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos.

12.1.1. A Nota Fiscal deverá corresponder aos medicamentos efetivamente entregues e conter os dados necessários à conferência, inclusive o número da Autorização de Fornecimento e do empenho, quando aplicável.

12.1.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do Empenho e da Autorização de Fornecimento, quando aplicável, conforme informações fornecidas pelo Setor de Compras do CIS-URG OESTE.

12.1.3. A Nota Fiscal eletrônica e os documentos necessários ao pagamento deverão ser enviados ao meio eletrônico oficial indicado pela CONTRATANTE.

12.2. DADOS PARA FATURAMENTO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE - CNPJ: 20.059.618/0001-34 - INSCR. ESTADUAL: ISENTO - PRAÇA PEDRO XISTO GONTIJO, Nº. 550, CENTRO - CEP 35.500-049 - DIVINÓPOLIS/ MG

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização.

12.4. A existência de pendência imputável à CONTRATADA poderá suspender a liquidação e o pagamento da parcela correspondente, nos limites da legislação aplicável.

12.5. Eventual atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE observará os encargos e atualização previstos na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1. É permitido acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

14.2. Extinto o contrato, serão apurados os fornecimentos efetivamente realizados e aceitos, os valores devidos e eventuais débitos, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação, da Ata de Registro de Preços ou da execução deste contrato.

15.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer somente para finalidades legítimas, específicas e necessárias à execução contratual, observados os princípios e as bases legais previstos na LGPD e demais normas aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados e terceiros autorizados que tenham acesso a dados pessoais estejam sujeitos a dever de confidencialidade e recebam orientação quanto às obrigações de proteção de dados aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CIS-URG OESTE, sem demora injustificada e, sempre que possível, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos aos titulares, fornecendo as informações disponíveis para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

15.6. A CONTRATADA não poderá utilizar, compartilhar, divulgar ou transferir dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela que justificou o acesso, salvo quando houver fundamento legal ou determinação da autoridade competente.

15.7. Encerrada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais, conforme orientação do CIS-URG OESTE e observadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD e outras obrigações legais ou regulatórias aplicáveis.

15.8. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais subcontratados e terceiros envolvidos na execução do objeto o cumprimento das obrigações de proteção de dados previstas nesta cláusula e na LGPD, permanecendo responsável perante o CIS-URG OESTE pelo cumprimento das obrigações que lhes forem atribuídas.

15.9. O CIS-URG OESTE poderá solicitar informações e evidências razoavelmente necessárias à verificação do cumprimento das obrigações de proteção de dados, resguardados segredos comerciais e demais informações protegidas por lei.

15.10. As partes deverão observar eventuais orientações, regulamentações e determinações aplicáveis da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, bem como adequar os procedimentos de tratamento de dados às alterações legislativas ou regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza e gravidade da infração.

16.3. A multa poderá ser aplicada em razão de atraso, fornecimento em desconformidade, recusa injustificada, inexecução ou outras infrações, observados os limites e critérios da legislação e da regulamentação aplicável.

16.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando legalmente cabível, sem prejuízo da obrigação de substituir medicamentos e reparar danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO

17.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Portarias nº 098/2023 e nº 103/2023 do CIS-URG OESTE, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços e pelas demais normas aplicáveis ao objeto, especialmente a legislação sanitária vigente e as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo a RDC nº 430/2020 e suas alterações, especialmente a RDC nº 653/2022.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e os princípios de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Administrativo nº 1073/2026, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Portarias nº 098/2023 e nº 103/2023 do CIS-URG OESTE e pelas demais normas aplicáveis.

19.2. Integram este instrumento, para todos os fins, o Edital e seus anexos, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Município de Divinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato, observado o foro competente previsto na legislação.

Praça Pedro Xisto Gontijo, n° 550 – Centro,
Divinópolis/MG – CEP: 35.500-049

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Divinópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE CIS-URG OESTE	CONTRATADA EMPRESA

Testemunhas:

Nome

Nome